

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 1687/2023

TERMO DE FOMENTO № 003/2023

TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA (SP) E O PROACLE.

Pelo presente Termo de FOMENTO, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA (SP), neste ato representada pelo Prefeito Municipal Wagner José Schmidt, portador do RG Nº 5.277.445-4-SSP/SP e inscrito perante o CPF sob o Nº 000.626.588-08, e pelo(a) Presidente da CMDCA, Maria Angélica Venâncio Bastianini, portador(a) do RG N.º 22.958.268-9 e inscrito(a) perante o CPF sob o N.º 249.946.338-43, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado a OSC PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE E A CRIANÇA LAR ESPERÂNÇA – PROACLE, neste ato representada pelo(a) Presidente José Eduardo Delmônico Ferreira, portador(a) do RG N.º17.067.166 e inscrito(a) perante o CPF sob o N.º 062.663.608-61 doravante designada simplesmente OSC, resolvem firmar o presente Termo, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de FOMENTO tem por objeto a execução do Plano de Trabalho proposto pela **OSC PROACLE,** na forma do artigo 22 e seguintes da Lei Federal N.º 13.019/2014 e aprovado pelo **MUNICÍPIO**, sendo parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo único. A OSC prestará serviço de acolhimento para crianças e adolescentes na modalidade de abrigo – serviços de proteção social, especial de alta complexidade, conforme plano de trabalho apresentado pela Osc.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Termo de FOMENTO será de 12 meses a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO E OUTRAS FORMAS DE ALTERAÇÃO OU REMANEJAMENTO DOS INSTRUMENTOS VIGENTES

O presente Termo de FOMENTO poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta meses), desde que sejam atendidas todas as exigências a seguir, registradas em processo administrativo específico:

- I Pedido específico elaborado pelo(a) gestor(a) a ser apresentado ao Chefe do Executivo, contendo a
 justificativa das eventuais alterações ocorridas e demonstração de que a parceria permanece sendo a
 melhor e mais vantajosa opção para a Administração Municipal;
- II Renovação de toda a documentação fornecida na fase de planejamento;
- III Apresentação de novo Plano de Trabalho ou renovação do já existente, memória de cálculo contendo quantidades e custos detalhados e cronograma de desembolso atualizado, a ser aprovado pelo Departamento Municipal competente de acordo com a natureza do objeto;
- IV Adequação orçamentária, mediante prévia indicação da rubrica a ser onerada com a prorrogação, nota de empenho e novo cronograma de desembolso;
- V Pareceres técnico e jurídico;
- VI Aprovação prévia da autoridade competente;
- VII Aprovação das contas prestadas de forma conclusiva em relação ao exercício anterior;



DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 1687/2023

VIII - Formalização do Termo Aditivo;

IX - Publicação do extrato em meio oficial de publicidade da Administração Pública.

Parágrafo 1°. Quando, na vigência do presente Termo de FOMENTO, forem necessárias alterações qualitativas e/ou quantitativas no Plano de Trabalho e/ou no valor do ajuste ou vigência, deverão ser atendidas as exigências previstas nos incisos I, III, IV, V, VI, VIII e IX do *caput* da **CLÁUSULA TERCEIRA**, ressaltando, em relação ao inciso VI, que deverá haver, nesses casos, a aprovação das contas prestadas em relação aos meses anteriores e celebrado o competente Termo Aditivo, cujo finalidade poderá ser, sem prejuízo de outras:

- I Ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
- II Redução do valor global, sem limitação de montante;
- III Alteração da destinação dos bens remanescentes.
- Parágrafo 2°. Quando, na vigência do presente Termo de FOMENTO, forem necessários remanejamentos que não impliquem em ampliação do objeto/Plano de Trabalho, assim como dos valores totais e da vigência do ajuste, deverão ser atendidas as exigências previstas nos incisos I, III, V, VI e VIII do *caput* da **CLÁUSULA TERCEIRA**, ressaltando, em relação ao inciso VI, que deverá haver, nesses casos, a aprovação das contas prestadas em relação aos meses anteriores e emitida a competente certidão de Apostilamento, cuja finalidade poderá ser, sem prejuízo de outras:
- I Forma de utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- II Ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- III Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

Parágrafo 3°. Poderá ocorrer prorrogação de ofício da vigência do instrumento pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total estimado da presente FOMENTO é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em parcela única, onerando a rubrica orçamentária do FMDCA, 08.243.0026.2050.000 Manutenção Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente - Categoria Econômica 3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica — Código de Aplicação 500.065, Fonte de Recurso 0.01.00 Ficha 304, a ser liberado conforme o cronograma de desembolso constante no Plano de trabalho.

RECURSO FMDCA.

Parágrafo único. O repasse será efetuado em parcela única, em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas da parcela anterior, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação às obrigações estabelecidas no presente instrumento;
- III Quando a OSC deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos demais responsáveis pela fiscalização, indicados na CLÁUSULA DÉCIMA NONA.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 1687/2023

A **OSC** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, contendo elementos que permitam ao(à) gestor(a) da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, nos seguintes prazos:

I – Mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente (prestação de contas parcial);

II – Anualmente ou quando do término do prazo de vigência do presente Termo de FOMENTO, em até 30 (trinta) dias corridos do termo final previsto na CLÁUSULA SEGUNDA.

Parágrafo 1°. As prestações de contas deverão ser apresentadas diretamente ao(à) gestor(a) do contrato, que as receberá e encaminhará imediatamente ao Departamento Municipal de Contabilidade para análise.

Parágrafo 2°. Toda a documentação compreendida na prestação de contas deve conter os originais e cópias de cada despesa relacionada à aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme cronograma de desembolso, devendo ser assinados pelo responsável pela execução financeira e pelo responsável pela OSC.

Parágrafo 3°. Serão glosados valores relacionados à metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo 4°. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Parágrafo 5°. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Parágrafo 6°. O prazo previsto no inciso I poderá ser prorrogado por até 05 (cinco) dias uteis, uma única vez, desde que devidamente justificado e responsabilizando-se a **OSC** pelos eventuais atrasos nos repasses subsequentes em razão do atraso.

Parágrafo 7°. O prazo previsto no inciso II poderá ser prorrogado por até 15 dias, uma única vez, desde que devidamente justificado e responsabilizando-se a OSC pelos eventuais atrasos na celebração de eventual Termo Aditivo de prorrogação.

Parágrafo 8°. A documentação relativa às prestações de contas deverá observar o disposto nas Instruções Normativas N.° 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP), atualizadas pela Resolução N.° 23/2022.

Parágrafo 9°. A OSC deverá manter e movimentar todos os recursos mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final, com obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária com finalidade exclusiva e isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pelo MUNICÍPIO, na qual deverão ser aferidos rendimentos, os quais também serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo 10. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores, prestadores de serviços e funcionários, não sendo aceitos pagamentos realizados de forma física, saques ou qualquer outra forma de movimentação que não seja registrada na conta bancária específica do presente Termo de FOMENTO.

Y



DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 1687/2023

Parágrafo 11. No caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência de prestação de contas, será concedido prazo de 15 (quinze) dias corridos, por notificação formal, para que a OSC saneie as impropriedades, prorrogável, mediante justificativa, por mais 15 (quinze) dias corridos.

Parágrafo 12. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo providências por parte da OSC, o(a) gestor(a) do presente instrumento, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, comunicando previamente o Chefe do Executivo.

Parágrafo 13. Serão suspensos novos repasses aos inadimplentes quando decorridos os prazos estabelecidos no parágrafo 11 sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos demais responsáveis pela fiscalização indicados na CLÁUSULA DÉCIMA NONA e exigida da OSC a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais.

Parágrafo 14. Esgotadas as providências acima, a ocorrência será comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, conforme art. 37 da Lei Complementar Estadual N.º 709/1993 e artigos 180, inciso XI e 182 das Instruções Normativas N.º 01/2020 do TCE/SP, por meio de ofício assinado digitalmente pelo(a) gestor(a) do instrumento, fazendo referência ao número do processo de acompanhamento no Tribunal, se houver, acompanhado da abertura de processo administrativo por descumprimento do ajuste, informando as cláusulas descumpridas e fornecendo documentação relativa às providências adotadas pelo MUNICÍPIO e/ou pela OSC para regularização da pendência, observando-se as disposições do art. 199 das Instruções Normativas N.º 01/2020 do TCE/SP.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

Para prestação de contas parcial, deverão ser entregues os seguintes documentos:

 I – Relatório circunstanciado da execução, de acordo com o Plano de Trabalho, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

 II – Relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, inclusive na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;

 ${\sf III}$ – Extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e a rentabilidade do período;

IV - Notas Fiscais de despesas;

V - Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) e de regularidade do FGTS (CRF);

VI - Certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais;

VII - Relação nominal dos atendidos;

VIII — Relação nominal dos funcionários pegos com recursos envolvidos na presente parceria, com indicação das inscrições perante o CPF, holerites com discriminação de verbas, comprovantes de



DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 1687/2023

pagamento de salários e de recolhimentos sociais e previdenciários, CTPS's assinadas, registro de jornada e justificativas de eventuais horas extras prestadas;

- IX Relação contendo informações individualizadas das pessoas atendidas durante o mês, bem como informar as vagas disponíveis para acolhimento, conforme obrigação prevista no inciso XIV da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA deste instrumento.
- X Comprovação de existência de sítio eletrônico próprio (site), com o atendimento de todas as obrigações relativas à transparência e publicidade, conforme previsto no inciso XX da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.
- Parágrafo 1º. Para análise da prestação de contas, o MUNICÍPIO deverá considerar, além dos documentos indicados nos incisos acima, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
- I Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- II Relatório técnico de monitoramento e avaliação elaborado pelo(a) gestor(a), homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de FOMENTO;
- III Notas fiscais relativas à aquisição de bens com os recursos envolvidos na parceria.
- Parágrafo 2º. Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da FOMENTO.
- Parágrafo 3°. Não serão aceitos registros de jornada "britânicos", ou seja, com marcação de ponto em horários idênticos e cheios, devendo registrar a realidade, sob pena de glosa.
- Parágrafo 4°. As notas fiscais e os demais documentos comprobatórios das despesas deverão ser emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação do órgão público concessor, do número do Termo de FOMENTO e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento, o qual será desaprovado para fins de prestação de contas, caso não observada a exigência.
- Parágrafo 5º Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas decorrentes de:
- I Taxa de administração, de gerência ou similar;
- II Pagamento de servidor ou empregado público sem que haja lei específica e autorização em lei de diretrizes orçamentária;
- III Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;
- IV Publicidade, salvo as eventualmente previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter socioeducativo, informativo ou orientação pessoal, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

A)



DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 1687/2023

- e) Indicação quanto à realização de visita in loco, quando houver;
- f) A realização e comprovação das capacitações aos profissionais aos contratados e vinculados aos serviços, nos termos previstos no inciso IX da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA do presente instrumento; e
- g) O cumprimento das obrigações relativas à transparência e publicidade, previstas no inciso XX da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA;
- h) As datas das respectivas prestações de contas, bem como a aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade.
- II Pelo setor de Prestação de Contas do Departamento Municipal de Contabilidade:
- a) Relação dos repasses concedidos, identificando número, data e valor dos respectivos documentos de crédito, por fonte de recursos, bem como os rendimentos financeiros auferidos;
- b) Os valores aplicados no objeto do repasse, comparando com o cronograma de desembolso e informando, inclusive, eventuais glosas;
- c) A devolução de eventuais glosas, saldos ou autorização formal para sua utilização em exercício subsequente;
- d) A disponibilização, pela OSC, dos documentos comprobatórios dos gastos efetuados com os recursos da parceria e sua devida contabilização, atestada pelo contador da beneficiária;
- e) Que os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da OSC, do tipo de repasse e do número do ajuste, bem como do MUNICÍPIO repassador(a) a que se referem;
- f) A disponibilização pela OSC das respectivas certidões atualizadas acerca da regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas, quando a aplicação dos recursos envolver gastos com pessoal;
- g) O atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;
- h) Que eventual rateio administrativo de custos indiretos realizado pela OSC foi verificado e avaliado pelo poder público, quanto à razoabilidade, pertinência com o objeto, proporcionalidade e adequação das despesas; e
- i) Se foi apresentado Balanço patrimonial do exercício acompanhado de Demonstrações de Resultado de exercício, Demonstração de Mutação do Patrimônio Social, Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos e Notas Explicativas, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor, conforme obrigação prevista no inciso XXVI da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

Parágrafo 1º. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo MUNICÍPIO deverá ocorrer no prazo previsto no parágrafo 5° desta cláusula, devendo concluir, alternativamente, pela:

 I – Aprovação/regularidade da prestação de contas, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

 II – Aprovação/regularidade da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal e sanável que não resulte em dano ao erário; ou



DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 1687/2023

III – Rejeição/irregularidade da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo 2º. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas no sítio eletrônico do MUNICÍPIO, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública;

Parágrafo 3º. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

Parágrafo 4º. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, sem expensas ao MUNICÍPIO, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no presente instrumento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Parágrafo 5º. O MUNICÍPIO apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de seu recebimento da documentação apresentada pela OSC ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo 6°. O transcurso do prazo definido nos termos do parágrafo 5º sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos; II – Nos casos em que não for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo 7º. O disposto nos parágrafos anteriores não impede o MUNICÍPIO de promover instauração de tomada de contas especial quando verificar, por comunicação dos responsáveis pela fiscalização previstos na CLÁUSULA DÉCIMA NONA ou por qualquer cidadão, evidências de irregularidades na execução do objeto.

CLÁUSULA NONA - DAS IRREGULARIDADES

Os responsáveis pela fiscalização da execução do presente Termo de FOMENTO e/ou o(s) responsável(is) pelos controles internos deverão autuar, imediatamente, processo administrativo para comunicação ao Chefe do Executivo de qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela OSC na utilização dos recursos ou bens de origem pública, devendo providenciar análise pelas unidades administrativas competentes quanto a eventuais sanções aplicáveis, previstas na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.



DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 1687/2023

Parágrafo 1°. Se não houver consenso entre responsáveis pela fiscalização para a comunicação conjunta no caso previsto no *caput*, o membro dissidente deverá fazê-la individualmente, em qualquer das situações descritas e no prazo indicado.

Parágrafo 2°. Paralelamente, deverá ser comunicado o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP), exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, no prazo de 03 (três) dias úteis <u>da ocorrência</u>, conforme art. 37 da Lei Complementar Estadual N.° 709/1993, informando o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição de saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira, observando-se as disposições dos artigos 183 e 199 das Instruções Normativas N.° 01/2020 do TCE/SP.

Parágrafo 3º. Os casos omissos serão solucionados pela Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO(A) GESTOR(A)

Fica designado(a) como gestor(a) do presente Termo de FOMENTO o(a) Sr(a) Maria Angélica Venâncio Bastianini, CPF nº 249.946.338-43, Presidente do CMDCA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) GESTOR(A)

São obrigações do(a) gestor(a):

I — Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, elaborando mensalmente relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC, o qual será apreciado e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, demonstrando que a parceria permanece a melhor opção, utilizando como base comparativa os dados informados no demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento apresentado pela OSC previamente à celebração do presente Termo de FOMENTO, bem como do parecer técnico da análise da prestação de contas, devendo o relatório ser apresentado nos autos do processo administrativo que trata da prestação de contas do presente Termo de Parceria;

II – Informar ao Chefe do Executivo a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

 III – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o inciso i;

 IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

V — Comunicar ao Chefe do Executivo a ocorrência de qualquer situação prevista no § 4° da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA;

VI – Emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas da parceria celebrada para fins de avaliação do cumprimento do objeto, da eficácia e efetividade das ações realizadas, devendo mencionar, obrigatoriamente:



DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 1687/2023

- a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) os impactos econômicos ou sociais;
- c) o grau de satisfação do público-alvo;
- d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Publicar em Imprensa Oficial do Município e/ou do Estado e/ou da União, de acordo com a origem da verba repassada, o extrato deste Termo de FOMENTO e de seus eventuais aditivos, nos prazos e nos moldes previstos no art. 38, da Lei Federal nº 13.019/2014;

II – Efetuar os repasses de recursos à **OSC** para a execução do objeto desta FOMENTO, no valor previsto na CLÁUSULA QUARTA, de acordo com o cronograma de desembolso, mediante transferência bancária na **conta corrente de custeio N.º29.785-2, agência N.º 0873-7,** de titularidade da **OSC**, mantida perante o Banco Brasil e utilizada exclusivamente para execução do presente instrumento;

III – Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela OSC, bem como apoiá-la tecnicamente em decorrência da execução das atividades, objeto desta FOMENTO;

IV – Notificar para que a OSC adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta FOMENTO, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento dos eventuais apontamentos;

V – Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, nos casos previstos no presente instrumento, de modo a evitar sua descontinuidade;

VI – Expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas, conforme o disposto no inciso XVII, do art. 2°, da Lei Complementar Estadual N.° 709/1993;

VI — Quando do encerramento, por decurso do prazo de vigência, do Termo de FOMENTO cujo acompanhamento já esteja em trâmite perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o MUNICÍPIO deverá enviar, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados do término do prazo estipulado para a OSC prestar contas do último anoexercício, por meio de ofício assinado digitalmente pelo(a) gestor(a), fazendo referência ao número do processo neste Tribunal, a comprovação do encerramento de todas as contas do instrumento, com demonstração da devida destinação dos saldos de recursos repassados, captados ou gerados em função da execução do ajuste, para aquele órgão ou para a conta do novo termo, bem como da destinação dos bens remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

I – Executar o objeto previsto no Plano de Trabalho integrante do presente Termo de FOMENTO;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo(a) Presidente do CMDCA, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social ou Plano Nacional de Educação.



DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 1687/2023

- III Observar as orientações do MUNICÍPIO, decorrentes do trabalho de acompanhamento e supervisão das atividades ou projeto e, também, das fiscalizações periódicas realizadas por todos os responsáveis pela fiscalização previstos na CLÁUSULA DÉCIMA NONA e propor ajustes necessários para melhor executar as ações, alcançar eficácia, eficiência e economicidade;
- IV Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento socioeducacional que os obriga a prestar, com vistas ao cumprimento dos objetivos desta FOMENTO;
- V Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços educacionais, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;
- VI Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO**, inclusive eventuais rendimentos de aplicação financeira, na prestação dos serviços objeto desta FOMENTO;
- VII Apresentar, nos prazos previstos no presente instrumento, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os assistidos;
- VIII Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme CLÁUSULAS QUINTA, SEXTA e SÉTIMA deste Termo de FOMENTO, apresentando todos os documentos lá relacionados;
- IX Realizar e comprovar, com certificação, formação inicial a empregado admitido e no mínimo duas capacitações continuadas aos profissionais contratados e vinculados aos serviços, a fim de assegurar a execução do Plano de Trabalho, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade dentro da política socioeducacional do MUNICÍPIO;
- X Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos públicos, bem como manter a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- XI Assegurar aos responsáveis pela fiscalização previstos na CLÁUSULA DÉCIMA NONA condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos serviços prestados;
- XII Apresentar os relatórios e documentos nos prazos exigidos no presente instrumento;
- XIII Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pelo Departamento Municipal de Desenvolvimento Social e pelo CMDCA, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;
- XIV Fornecer, mensalmente, relação contendo informações individualizadas das pessoas atendidas durante o mês, bem como informar as vagas disponíveis para acolhimento;
- XV Manter identidade do trabalhador social mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da OSC;





DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 1687/2023

XVI – Manter, durante o prazo de vigência deste Termo de FOMENTO, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

XVII – Comunicar ao(à) gestor(a) toda e qualquer alteração ocorrida em seu Estatuto Social, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros;

XVIII – Manter atualizado diariamente o Banco de Dados dos Usuários e de suas Famílias, de acordo com as normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo, bem como deverá alimentar os sistemas de controles de dados dos serviços — *on line*, informatizados ou manuais — adotados ou que vierem a ser adotados pelo CMDCA.

- XIX Atender eventuais solicitações verbais, por e-mail, telefone ou outros meios acerca de levantamentos de dados formulados pelo(a) gestor(a), com a pronta apresentação dos documentos solicitados no prazo estipulado;
- XX Cumprir todos os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, possuindo todos os mecanismos necessários ao completo atendimento da Lei Federal N.º 12.527/2011, dos Artigos 78 a 82 do Decreto Federal N.º 8.726/2016 e ao Comunicado SDG N.º 016/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante publicidade em sítio eletrônico oficial, que deverá evidenciar a relação de instrumentos de parcerias celebrados com seus Planos de Trabalho, além de divulgar em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exercem suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei Federal N.º 13.019/2014, devendo abranger as informações sobre suas atividades e resultados, evidenciando, no mínimo:
- a) Termos de ajustes, com indicação da data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- b) Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;
- c) Descrição do objeto da parceria;
- d) Plano de trabalho;
- e) Estatuto Social atualizado;
- f) Relação nominal dos dirigentes;
- g) Valor total da parceria, cronograma de desembolso e valores liberados;
- h) Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- i) Lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos;
- j) Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, com indicação da remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções;
- k) Balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos;





DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 1687/2023

I) Regulamento de compras e de contratação de pessoal.

XXI – Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias, e em caderneta de poupança quando não utilizados no prazo superior as 30 (trinta) dias, sendo que estes valores deverão ser aplicados na parceria e prestar conta na mesma forma dos recursos repassados, inclusive apresentando os extratos bancários mensais de aplicação financeira;

XXII – Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedada a emissão de cheque para desembolso ou quaisquer pagamentos em espécie;

XXIII – Manter e movimentar os recursos em conta bancária, em banco público, citado neste instrumento;

XXIV — Responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e especialmente as de pessoal, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

XXV – Responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto previsto no Termo de FOMENTO, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos ou inadimplementos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

XXVI – Apresentar Balanço patrimonial do exercício acompanhado de Demonstrações de Resultado de exercício, Demonstração de Mutação do Patrimônio Social, Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos e Notas Explicativas, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor, na Prestação de Contas Final;

XXVII – Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

XXVIII – Quando o ajuste for selecionado pelo TCE/SP, emitir em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme Art. 180, inciso XIV, das Instruções Normativas N.º 01/2020 do TCE/SP e modelo contido no Anexo RP-10 das referidas Instruções;

XXIV — Elaborar Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do presente instrumento, conforme modelo contido no Anexo RP-10 e conforme disposto no inciso IX do art. 181 das Instruções Normativas 01/2020 do TCE/SP;

XXV – Elaborar relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de FOMENTO ou de FOMENTO, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento, conforme inciso X do art. 181 das Instruções Normativas N.º 01/2020 do TCE/SP;



DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 1687/2023

XXVI – Elaborar conciliação bancária do mês de dezembro ou do último mês de vigência do Termo de FOMENTO/FOMENTO, da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e de aplicações financeiras de todo o período, conforme inciso XI do art. 181 das Instruções Normativas 01/2020 do TCE/SP;

XXVII – Apresentar comprovante de divulgação do Balanço Patrimonial da **OSC**, dos exercícios encerrado e anterior, conforme inciso XII do art. 181 das Instruções Normativas 01/2020 do TCE/SP;

XXVIII – Apresentar demais demonstrações contábeis e financeiras da **OSC** e respectivas notas explicativas, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício, conforme inciso XIII do art. 181 das Instruções Normativas 01/2020 do TCE/SP;

XXIX –Apresentar certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis, conforme inciso XIV do art. 181 das Instruções Normativas 01/2020 do TCE/SP;

XXX – Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso, conforme inciso XV do art. 181 das Instruções Normativas 01/2020 do TCE/SP;

XXXI – Apresentar comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados, ou comprovação de que será utilizado no próximo exercício, desde que a parceria permaneça vigente, conforme inciso XVI do art. 181 das Instruções Normativas 01/2020 do TCE/SP;

XXXII – Realizar diagnóstico, mapeando os serviços conveniados ou não, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias.

XXXIII – Elaborar Plano de Ação seguindo as diretrizes do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social e do CMDCA:

XXXIV - Participar e propiciar a capacitação continuada;

XXXV – Possibilitar que o Departamento Municipal de Desenvolvimento Social e o CMDCA acompanhe a seleção dos profissionais do serviço, de acordo com as atribuições exigidas para cada função;

XXXVI - Realizar as ações previstas no Plano de Trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;

XXXVII - Responsabilizar-se pela manutenção, reforma e ampliação do espaço físico;

XXXVIII – Participar da sistematização, monitoramento das atividades desenvolvidas e do processo de avaliação;

XXXIX – Manter reservas financeiras suficientes para pagamento de despesas estruturais, de pessoal e outras necessárias à manutenção da **OSC**, não dependendo dos repasses previstos no presente instrumento para dar continuidade ao seu funcionamento e operação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS ALCANÇADOS

M



DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. № 1687/2023

A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada através da **Portaria Municipal nº 1772/2023,** realizará o monitoramento e avaliação da parceria, da fiscalização pelos demais responsáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente FOMENTO poderá ser rescindida a qualquer tempo por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º. Quando da denúncia, rescisão ou extinção da FOMENTO, caberá à OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras, bem como a restituição dos bens adquiridos com os recursos da parceria e discriminados na CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA;

Parágrafo 2º. Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

Parágrafo 3º. Na hipótese paralisação, da ocorrência de fato relevante ou de rescisão por inexecução decorrente de culpa exclusiva da OSC, o MUNICÍPIO, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, poderá:

I – Retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essas responsabilidades.

Parágrafo 4º. As providências previstas no parágrafo anterior não isentam a OSC da incidência das sanções administrativas e judiciais cabíveis, inclusive dano ao erário.

Parágrafo 5º. É vedado à OSC, sob pena de rescisão do presente instrumento:

I - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II – Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES

O não cumprimento das cláusulas deste Termo de FOMENTO, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, dos serviços, programas, atividades e projetos parceirizados constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

a



DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 1687/2023

I - Advertência formal;

II - Suspensão do repasse mensal;

III – Suspensão temporária da participação em CHAMAMENTO PÚBLICO e impedimento de celebrar termos de parceira (FOMENTO ou FOMENTO) e contratos com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para participar em CHAMAMENTO PÚBLICO ou celebrar termo de FOMENTO e contratos com órgãos e OSCS em todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a OSC ressarcir os cofres públicos pelos prejuízos resultantes, e após o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste dispositivo;

Parágrafo 1º. Constatada a ocorrência de irregularidades por quaisquer dos responsáveis pela fiscalização previstos na CLÁUSULA DÉCIMA NONA, será autuado processo administrativo específico, relatando e comprovando a ocorrência, com sucessiva notificação formal da OSC para apresentação de justificativa e proposta de correção no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 2º. A resposta a ser apresentada pela OSC nos termos previstos no Parágrafo 1º desta cláusula será apreciada pelo(a) gestor(a) do instrumento, que solicitará parecer da Procuradoria Municipal, encaminhando o processo ao Chefe do Executivo, que detém a competência exclusiva para decidir sobre a aplicação das sanções estabelecidas nos incisos I a IV do *caput*.

Parágrafo 3º. A liberação de parcela de repasse, eventualmente bloqueada, será feita após a correção das irregularidades apontadas ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.

Parágrafo 4°. O processo administrativo autuado para processamento das irregularidades previstas nesta cláusula deverá ser apensado ao processo administrativo identificado no preâmbulo do presente Termo.

Parágrafo 5º. A OSC que sofrer a penalidade prevista no inciso III do caput poderá requerer a após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO

Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos pela OSC ao MUNICÍPIO, devidamente atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice oficial que o substitua, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da comunicação do MUNICÍPIO, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo Chefe do Executivo, nas seguintes hipóteses:

I - Conclusão;

II - Denúncia;

III – Rescisão;



DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 1687/2023

IV - Extinção:

V – Inexecução do objeto:

VI – Não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido;

VI – Utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DESTINAÇÃO DOS BENS ADQUIRIDOS COM OS RECURSOS DA PARCERIA

Caso adquiridos bens/materiais de natureza permanente com os recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam:

Parágrafo 1°. Os bens/materiais serão gravados de inalienabilidade, devendo ser mantidos na propriedade da OSC durante toda a execução da parceria.

Parágrafo 2°. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto na legislação vigente.

Parágrafo 3°. Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública, devem ser restituídos e incorporados, mediante transferência de propriedade, ao patrimônio do Município.

Parágrafo 4°. A critério do administrador público, poderá, ainda, ser determinada a titularidade dos bens remanescentes:

I – Para o órgão ou a entidade pública, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública; ou

II – Para a organização da sociedade civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

Parágrafo 5°. Na hipótese dos Parágrafos 2° a 4°, a OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para o MUNICÍPIO ou para o destinatário, que deverá retirá-los, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após o qual a OSC mais será responsável pelos bens.

Parágrafo 6°. A cláusula de determinação da titularidade dos bens remanescentes para o órgão ou a entidade pública federal formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, § 5º, da Lei Federal N.º 13.019/2014.

Parágrafo 7°. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a organização da sociedade civil, observados os seguintes procedimentos

I – Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II – O valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.



DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 1687/2023

Parágrafo 8°. Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil durante a vigência da parceria:

I – Os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública federal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de notificação da dissolução; ou

 II – O valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

O presente instrumento será fiscalizado:

I – Pela administração pública, na pessoa do(a) gestor(a), pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do cumprimento do objeto da parceria e pelo Controle Interno;

II – Pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

 III – Pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes no Município, estando sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação;

IV – Por outros órgãos de fiscalização externa em caso de denúncias e/ou verificação de ato de improbidade administrativa.

Parágrafo 1°. Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Parágrafo 2°. Para a implementação do disposto no inciso I, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Parágrafo 3°. A forma de funcionamento e atuação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como a sua composição e recursos tecnológicos que serão empregados na atividade estão previstos nos na norma municipal vigente.

Parágrafo 4°. A OSC deverá fornecer toda a documentação solicitada pela administração pública ou por quaisquer dos órgãos fiscalizadores previstos nesta cláusula, no prazo indicado, para viabilizar a apresentação de esclarecimentos e defesas.

Parágrafo 5º. O MUNICÍPIO, por meio dos responsáveis pela fiscalização previstos no inciso I, poderá realizar inspeções esporádicas sem prévio agendamento durante a execução do presente instrumento, com a finalidade de verificação de manutenção das condições inicialmente vistoriadas e de cumprimento do ajuste.

Parágrafo 6º. Fica assegurado o livre acesso de todos os responsáveis pela fiscalização previstos no inciso I, incluindo os componentes dos órgãos de Controle Interno e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, além dos responsáveis pelas fiscalizações previstas nos incisos II a IV, desde que devidamente identificados, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

W



DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 1687/2023

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I Comunicações. Todas as comunicações relativas a este Termo de FOMENTO serão efetuadas por escrito e consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento. As partes serão responsáveis pela comunicação por escrito de eventual alteração de endereço e as notificações enviadas até essa comunicação serão consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados neste instrumento.
- II Ausência de Vínculo. Este Termo de FOMENTO não implica na formação de vínculo de qualquer natureza entre o MUNICÍPIO e a OSC, nem entre uma parte e os empregados, contratados e cooperados da outra parte, permanecendo cada qual exclusivamente responsável, pela remuneração e respectivos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem com pelas reclamações e ações, de seus empregados e contratados, devendo manter a outra parte a salvo de tais reclamações e ações e indenizá-la de quaisquer quantias, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais devidas em decorrência de tais reclamações e ações, inclusive reivindicações relativas ao INSS, FGTS e direitos previdenciários.
- III Casos Omissos. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes através de Termo Aditivo que fará parte integrante deste instrumento.
- IV Independência das Disposições. Se qualquer termo ou outra disposição deste Termo de FOMENTO for considerado inválido, ilegal ou inexequível diante de qualquer norma legal ou ordem pública, todos os demais termos e disposições deste instrumento permanecerão, independentemente, em pleno vigor e efeito pelo tempo em que o substrato econômico e jurídico das operações contempladas neste instrumento não for prejudicado por qualquer das partes individualmente. Quando qualquer termo ou outra disposição for considerado inválido, ilegal ou inexequível, as partes negociarão em boa fé a alteração deste Termo de FOMENTO de modo a fazer vigorar sua intenção original da maneira mais aceitável possível, e a fim de que as transações aqui contempladas sejam realizadas na medida do possível.
- **V Decisões Nulas de Pleno Direito.** Será nula de pleno direito, toda e qualquer medida ou decisão correlata com o presente Termo de FOMENTO que vá de encontro ao que esteja na Lei Ordinária Federal nº 13.019/2014.
- VI Novação. A falta de utilização, pelos parceiros, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concede este Termo de FOMENTO não se constituirá novação, nem importará renúncia aos mesmos direitos e faculdades, mas mera tolerância em fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta FOMENTO fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do município, até o quinto dia útil do mês subsequente, a contar do mês da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO PROTOCOLADO ADMINISTRATIVO:

O presente Termo de FOMENTO foi confeccionado de acordo com o constante no protocolado administrativo N.º 1687/2023.



DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 1687/2023

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

O Foro a Comarca de São Joaquim da Barra (SP) para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, ficando estabelecida a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Municipal.

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, e na presença de duas (02) testemunhas.

São Joaquim da Barra (SP), 02 de outublo de 2023.

Município de São Joaquim da Barra Wagner José Schmidt

Prefeito de São Joaquim da Barra

PROACLE

José Eduardo Delmônico Representante legal da OSC

Gestor(a) da Parceria:

Nome: Maria Angélica Venancio Bastianini

CPF: 249.946.338-43

Testemunhas:

Nome: Debora Cristina Inhani Zulato

CPF: 368.507.968-95

Nome: Tamiris Olivato da Silva

CPF: 351.129.948-94



DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 1687/2023

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE FOMENTO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: PROACLE

TERMO DE FOMENTO Nº 003/2023

OBJETO: A OSC prestará serviço de acolhimento para crianças e adolescentes na modalidade de abrigo – serviços de proteção social, especial de alta complexidade, conforme plano de trabalho apresentado pela Osc,

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 100.000,00

EXERCÍCIO (1): 2023

b)

C)

d)

a)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 1687/2023

LOCAL e DATA: São Joaquim da Barra, 22 de outubro de 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Wagner José Schmidt

Cargo: Prefeito

CPF: _000.626.588-08

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Wagner José Schmidt

Cargo: Prefeito

CPF: 000.626.588-08

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: José Eduardo Delmônico

Cargo: Presidente da Osc

CPF: 062.663.608-61

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Wagner José Schmidt

Cargo: Prefeito

CPF: 000.626.588-08

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: José Eduardo Delmônico

Cargo: Presidente da Osc.

CPF: 062.663.608-61

Assinatura:



DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 1687/2023

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Presidente do CMDCA

Nome: Maria Angélica Venâncio Bastianini

Cargo: Assistente Social CPF: 249.946.338-43

Assinatura:

Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)





Programa de Atendimento ao Adolescente e a Criança Lar Esperança

PROJETO

1. DADOS CADASTRAIS

Proponente: Programa de Atendimento ao Adolescente e a Criança Lar Esperança -

PROACLE

CNPJ: 00.749.227/0001-34

Conselho Mun. de Assistência Social (CMAS) - Inscrição nº 11

Conselho Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) – Inscrição nº 03

CEBAS: Portaria nº 203/2017, item 90 de 28/12/2017, publicado Diário Oficial da

União de 29/12/2017

Endereço: Rua Voluntário Geraldo, 1433 - Centro

Cidade: São Joaquim da Barra/SP

CEP: 14.600-000

Telefone: (16) 3728.4937

E-mail: proaclesjb@yahoo.com.br

Nome do representante legal: José Eduardo Delmônico Ferreira

CPF: 062.663.608-61

Cargo: Presidente

Telefone: (16) 98123.8580

Período de Mandato da Diretoria: 21/04/2022 a 20/04/2025

2. <u>IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO</u>

2.1 Título do projeto





Programa de Atendimento ao Adolescente e a Criança Lar Esperança

Complementação no custeio de folha de pagamento/encargos e na área alimentícia, assim como aperfeiçoamento na qualidade de vida dos acolhidos, proporcionando entretenimento para todas crianças e adolescentes.

2.2 Prazo de execução: as atividades serão desenvolvidas no período de um ano, após a conclusão da execução de todo processo administrativo.

2.3 Descrição da realidade

O serviço de acolhimento acolhe em tempo ininterrupto crianças e adolescentes em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, retiradas do núcleo familiar através de determinação judicial e/ou em casos excepcionais, pelo Conselho Tutelar, atuando como medida protetiva (Art. 101, §VII, ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente).

O Proacle tem sede em São Joaquim da Barra/SP desde o ano de 1996. Atualmente contamos com 08 acolhidos.

Devido a questões financeiras, se faz necessária a realização de eventos esporádicos para complementar as verbas que são recebidas através de chamamento público. O custo das despesas diárias da instituição é alto e através dessas ações buscamos evitar prejuízos à qualidade do trabalho oferecido.

O projeto visa promover ação de integração e socialização em espaços fora da instituição, complementar financeiramente as despesas com supermercado e os gastos com recursos humanos, sempre respeitando o número de profissionais exigidos para o serviço de acolhimento.



Programa de Atendimento ao Adolescente e a Criança Lar Esperança

2.4 Justificativa

Percebemos a grande dificuldade durante e após a pandemia do novo Coronavírus (Sars-Cov2), que impôs mudanças dentro da instituição, ocasionando uma grande queda nas doações recebidas.

O período de acolhimento institucional para cada acolhido não possui prazo determinado. Os gastos com alimentação sempre excedem ao planejado pela instituição, considerando-se ainda o aumento continuo dos produtos da área alimentícia. A instituição oferece seis refeições diárias e em seu preparo e planejamento, atende as necessidades de cada faixa etária, possuindo acompanhamento e elaboração de cardápio por nutricionista.

Com vias a proporcionar atividades de socialização e convivência comunitária, amenizando ainda o doloroso processo de afastamento do convívio familiar das crianças e adolescentes acolhidos, a instituição busca promover ações de entretenimento através de passeios diversos, realizados em nosso munícipio ou fora deste, respeitando as faixas etárias para o seu desenvolvimento.

3. OBJETIVOS

3.1 Objetivo Geral

Promover entretenimento para crianças e adolescentes acolhidos, custear a aquisição de gêneros alimentícios, devido à queda das doações em geral por parte da sociedade, e complementar a folha de pagamento incluindo férias, 13º terceiro, rescisões e encargos, devido a exigência de funcionários para o serviço de acolhimento. (Anexo demonstrativos de custos)





Programa de Atendimento ao Adolescente e a Criança Lar Esperança

3.2 Objetivos Específicos

- Oferecer entretenimento e oportunidade de conhecer outros lugares, visando oferecer a inserção social e cultural;
- Oferecer e manter aos acolhidos uma alimentação equilibrada, de acordo com a realidade da instituição, seguindo orientação profissional;
- Proporcionar aos acolhidos constância e estabilidade na prestação dos cuidados diários, um ambiente acolhedor e adequado, com funcionários capacitados para cada área, visando sempre a qualidade e o bem-estar das crianças e adolescentes.

4. PÚBLICO ALVO

Crianças e adolescentes em acolhimento institucional na modalidade abrigo: faixa etária de 0 a 18 anos incompletos, e funcionários que atuam dentro do serviço de acolhimento.

5. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

O projeto será realizado na própria instituição de acolhimento (Proacle) que se localiza à Rua Voluntário Geraldo 1433 — Centro, e o entretenimento das crianças e adolescentes será em ambiente externo para desfrutar momentos ao ar livre.

6. METAS E INDICADORES

O projeto tem como meta aperfeiçoar o funcionamento da instituição, vivendo em melhores condições e qualidade de vida. Além da oportunidade de entretenimento de crianças e adolescentes em conhecer novos lugares, desenvolvendo diversão e descontração, sempre visando o bem-estar de cada acolhido, conforme sua necessidade.



Programa de Atendimento ao Adolescente e a Criança Lar Esperança

7. METODOLOGIA/ESTRATÉGIA DE AÇÃO

As estratégias ocorrerão após o recebimento da verba, dando seguimento conforme mencionado:

- Cotação de valores;
- Seleção e propostas de lugares onde as crianças e adolescentes possam passear, conforme demanda dos acolhidos;
- Aquisição de mercadorias alimentícias;
- > Pagamento para recursos humanos da entidade.

8. ATIVIDADES E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapa	Atividades	Início
Etapa 1	Recebimento da verba	2023
Etapa 2	CotaçãoExecução do projeto	2023/2024
Etapa 3	Prestação de contas	2024

9. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento ocorrerá através do trabalho contínuo e sistemático, envolvendo todos as crianças e adolescentes simultaneamente com equipe da instituição, além de analisar, através da comunicação entre crianças/adolescentes/equipe multidisciplinar os resultados após o interesse e participação das propostas sugeridas das atividades recreativas.



Programa de Atendimento ao Adolescente e a Criança Lar Esperança

10. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

10.1. VALOR TOTAL DO PROJETO

Natureza do recurso	Custeio
Entretenimento: lanchonete	R\$ 1.300,00
Entretenimento: pizzaria	R\$ 1.300,00
Entretenimento: shopping	R\$ 3.000,00
Entretenimento: parque aquático	R\$ 6.000,00
Alimentação dentro do parque aquático	R\$ 3.000,00
Viagem (transporte)	R\$ 1.800,00
Material de consumo - supermercado	R\$ 13.600,00
Folha de pagamento	R\$ 70.000,00
TOTAL	R\$ 100.000,00

→ Vale ressaltar, grandes possibilidades em alterações dos passeios planejados aos valores previstos, devido a demanda de crianças e adolescentes acolhidos no mês que a atividade será desenvolvida.

São Joaquim da Barra, 21 de junho de 2023.

José Eduardo Delmonico Ferreira Presidente

Representante Legal PROACLE